



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Acresce dispositivo na Lei Complementar nº 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído o artigo 74-A na Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, conforme segue:

"Art. 74-A. As diárias poderão ser concedidas também para custear despesas com deslocamento, alimentação e estadia no exterior, denominadas diárias internacionais, destinadas a servidores ou agentes públicos que se deslocarem a serviço para fora do território nacional.

§ 1º O valor das diárias internacionais será fixado em ato do Chefe do Poder Executivo, mediante regulamento específico, considerando a variação do custo de vida e das despesas conforme o país de destino.

§ 2º As diárias internacionais não se confundem com as indenizações de transporte ou outras vantagens percebidas pelo servidor.

§ 3º O uso do Cartão Corporativo Institucional (CCI) para o pagamento das diárias e outras despesas de viagem, será regulamentado por Decreto Municipal." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de novembro de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal



"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Ofício n.º ____/2025-GP - AAL

Montenegro, 06 de novembro de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º ____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo incluir o artigo 74-A na Lei Complementar nº 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Montenegro, a fim de autorizar a concessão de diárias internacionais aos servidores e agentes públicos que se deslocarem a serviço para fora do território nacional.

Atualmente, a legislação municipal prevê o pagamento de diárias apenas para deslocamentos dentro do território nacional, o que acaba por limitar a atuação de servidores que eventualmente necessitem representar o Município em eventos, cursos, missões técnicas, congressos, visitas institucionais ou outras atividades de interesse público realizadas no exterior.

A previsão legal das diárias internacionais visa suprir essa lacuna, garantindo a devida indenização pelas despesas de deslocamento e estadia dos agentes públicos em viagens oficiais internacionais, observando-se critérios de economicidade, transparência e legalidade.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 354A-B25C-3138-6ACC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 06/11/2025 11:24:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/354A-B25C-3138-6ACC>